



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 097/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Quixaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Quixaba – PE., de natureza financeira, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o Alva prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regas, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Quixaba – PE. E que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários das Secretarias de Assistência Social e de Finanças.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de. (Doação, Empréstimo etc.)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval do Município de Quixaba, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Quixaba.

4º - Mensalmente, o gestor do Fundo de Aval do Município de Quixaba, enviará ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Emprego (C.M.E.), balancetes demonstrativos de saldo existente e das operações realizadas, *identificando-se todos os beneficiários.*

5º - No final de cada exercício, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. na qualidade de gestor do Fundo de Aval deste Município de Quixaba, apresentará ao *Prefeito Municipal de quixaba e a Comissão Municipal de Emprego (C.M.E.)*, prestação de contas dos recursos por ele administrados.

Art. 4º - O Fundo de Aval do Município de Quixaba cobrirá 10% (Dez por Cento) do valor de cada operação de crédito realizada com beneficiários comprovadamente residentes na sua área territorial.

1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

2º - Será devida ao Fundo de Aval do Município de Quixaba, *comissão quer será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações que realizar, revertendo seu valor para o Fundo.*

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º desta Lei estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1999.


JOSE PEREIRA NUNES
PREFEITO